

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 388 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 inciso V, da Lei Complementar nº 26 de 04 de Dezembro de 1.981, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Organismo Programa do Município de Bayeux, para o exercício Financeiro de 1.987, discriminado nos anexos que integram esta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 42.686.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZADOS), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita se realizará mediante a arrecadação de tributos e rendas, bem como outras fontes prevista na Legislação vigente conforme o desdobramento abaixo:

I - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.310.400,00
Receita de Contribuição	- 0 -
Receita Patrimonial	80.400,00
Receita Industrial	- 0 -
Transf. Correntes	29.504.893,00
Outras Receitas Correntes	<u>1.056.171,00</u>
SUB - TOTAL	33.951.864,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	400.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transf. de Capital	8.314.136,00
Outras Receitas de Capital	<u>0 -</u>
SUB - TOTAL	<u>8.734.136,00</u>
TOTAL DA RECEITA	42.686.000,00

Art. 3º - A Despesa será aplicada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	C.R.\$	3.378.340,00
Gabinete do Prefeito	"	1.232.090,00
Secretaria Executiva	"	2.860.600,00
Depart. de Publicidade	"	334.970,00
Depart. da Fazenda	"	2.223.646,00
Depart. de Educação Cultural	"	10.671.510,00
Depart. de Obras Serv. Urbanos	"	12.661.520,00
Depart. de Saúde	"	3.323.915,00
Depart. de Assist. Social	"	1.559.254,00
Depart. de Estradas e Rodagem	"	2.980.153,00
Reserva de Contingência	"	1.400.000,00
Total da Despesas	C.R.\$	42.686.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	C.R.\$	4.078.340,00
03 - Administrativo e Planejamento	"	8.139.308,00
04 - Agricultura	"	220.000,00
08 - Educação e Cultura	"	10.671.510,00
10 - Habitação e Urbanismo	"	7.871.520,00
13 - Saúde e Saneamento	"	4.973.915,00
15 - Assist. e Previdência	"	2.351.254,00
16 - Transporte	"	2.980.153,00
Reserva de Contingência	"	1.400.000,00
Total da Despesa	C.R.\$	42.686.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% do total da Despesa fixada para o Exercício, nos Termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II - Para abertura dos Créditos Suplementares de que trata o inciso anterior, poderão ser utilizadas como fonte de recursos os citados no art. 43§ 1º incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64, bem como valer-se da Reserva de Contingência constituída no presente Orçamento.

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até 25% da Receita prevista (art. 67, da Constituição Federal).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.987.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bayeux em 01 de Dezembro de 1.986.

Pedro Juvêncio da Silva
 PEDRO JUVÊNCIO DA SILVA

" PREFEITO "

Vanildo de Brito Castro
 - SECRETARIO -

Art. 32 - A Despesa será

licada de modo a atender aos encargos do Município, e a manutenção dos serviços Públicos. Transcorrerão as Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

- DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	CR\$	3.378.340,00
Gabinete do Prefeito	"	1.232.090,00
Secretaria Executiva	"	3.850.600,00
Depart. de Publicidade	"	394.970,00
Depart. da Fazenda	"	2.223.646,00
Depart. de Educação Cultural	"	10.671.510,00
Depart. de Obras Serv. Urbanos	"	12.661.520,00
Depart. de Saúde	"	3.323.915,00
Depart. de Assist. Social	"	1.559.254,00
Depart. de Estradas e Rodagem	"	2.980.153,00
Reserva de Contingência	"	1.400.000,00
Total da Despesas	CR\$	42.686.000,00

- DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	CR\$	4.078.340,00
03 - Administrativo e Planejamento	"	8.139.398,00
04 - Agricultura	"	220.000,00
08 - Educação e Cultura	"	10.671.510,00
10 - Habitação e Urbanismo	"	7.971.520,00
13 - Saúde e Saneamento	"	4.973.915,00
15 - Assist. e Previdência	"	2.351.254,00
16 - Transporte	"	2.980.153,00
Reserva de Contingência	"	1.400.000,00
Total da Despesa	CR\$	42.686.000,00

Art. 33 - Para execução do

Orçamento de que trata a presente Lei fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% do total da Despesa fixada para o Exercício, nos termos dos artigos 79 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II - Para abertura dos Créditos Suplementares de que trata o inciso anterior, poderão ser utilizadas como fonte de recursos os citados no art. 43, 12 incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64, bem como valores da Reserva de Contingência constituída no presente Orçamento.

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até 25% da Receita prevista (art. 67, da Constituição Federal).

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.967.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bayeux em 01 de Dezembro de 1.966.

Pedro Juêncio da Silva

PEDRO JUÊNCIO DA SILVA

- PREFEITO -

- SECRETÁRIO -